



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2022

GECONT/CONTRAT

Cv. 008/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede em Lagoa Santa/MG, na Rua São João nº. 290, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito, ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade viabilizar a interoperabilidade entre o sistema PJe - TJMG e o sistema da Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa/MG, mediante a implantação da infraestrutura eletrônica que permita a consulta e recebimento dos dados das ações judiciais, em que o Município de Lagoa Santa/MG seja parte, no banco de dados do **TRIBUNAL**, para o sistema eletrônico de acompanhamento dos processos judiciais e expedientes administrativos da Assessoria Jurídica do Município, conforme discriminação contida no **Anexo I** e **Anexos Técnicos** a serem elaborados, nos termos da Cláusula Quinta deste Acordo.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Acordo serão geridos pelos seguintes representantes das instituições signatárias:

2.1. Pelo TRIBUNAL:

2.1.1. O acompanhamento e supervisão deste Acordo serão realizados por servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados - GEJUD, vinculada à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, o(a) qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

2.2. Pelo MUNICÍPIO/ASSESSORIA JURÍDICA:

2.2.1. O acompanhamento e supervisão deste Acordo serão realizados pela servidora efetiva, Tatiana dos Santos Teles Goulart, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Cobrança da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, que atuará como gestora deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações dos partícipes:

3.1. Do TRIBUNAL:

3.1.1. Orientar e supervisionar a implantação das ações do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.1.2. Transmitir via Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), para o sistema eletrônico de acompanhamento dos processos judiciais e expedientes administrativos da Assessoria Jurídica do Município, tal como o Sistema *SAJ-Procuradorias*, as informações processuais relativas às ações judiciais em que o Município de Lagoa Santa/MG seja parte, seja no pólo ativo ou passivo.

3.1.3. Estabelecer e manter, no âmbito de sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre o PJe e o Sistema *SAJ-Procuradorias*.

3.1.4. Comunicar, tempestivamente à Assessoria Jurídica do Município, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sistema *SAJ-Procuradorias*.

3.1.5. Emitir certidão de indisponibilidade, conforme regulamentado pela Resolução nº. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quando houver falhas de comunicação do PJe com o *SAJ-Procuradorias*, originadas do TRIBUNAL, a fim de evitar prejuízos decorrentes.

3.1.6. Disponibilizar documentações técnicas de como a comunicação entre o Sistema *SAJ-Procuradorias* e o WS de integração do MNI deverá funcionar.

3.1.6.1. A cada nova versão, um documento detalhando o que deve ser implementado deve ser encaminhado para a Assessoria Jurídica do Município com antecedência, para que seja possível fazer uma avaliação de impacto de alteração, alterar efetivamente o sistema e homologar.

3.1.7. Definir em Anexo o detalhamento técnico da comunicação eletrônica entre o TRIBUNAL e a Assessoria Jurídica do Município, bem como o nome dos servidores públicos responsáveis pela execução do Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. Do Município/Assessoria Jurídica de Lagoa Santa/MG:

3.2.1. Orientar e supervisionar a implantação das ações do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.2.2. Disponibilizar a infraestrutura necessária para recebimento das informações processuais do banco de dados da Assessoria Jurídica do Município relativamente às ações judiciais em que o Município de Lagoa Santa/MG é parte, seja no pólo ativo ou passivo.

3.2.3. Definir o detalhamento técnico da comunicação eletrônica entre o TRIBUNAL e a Assessoria Jurídica do Município, bem como o nome dos servidores públicos responsáveis pela execução do Acordo de Cooperação Técnica.

DO PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA: A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não implicará alteração da relação laborativa ou de qualquer natureza com o órgão de origem, o qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre o MUNICÍPIO e o TRIBUNAL.

DAS ÁREAS TÉCNICAS

CLÁUSULA QUINTA: As áreas de informática do TRIBUNAL e da Assessoria Jurídica do Município poderão celebrar Anexos Técnicos, que integrarão este Acordo, exclusivamente para melhor detalhamento da forma de sua execução.

5.1. Qualquer alteração que exceder a execução técnica deverá ser celebrada mediante Termo Aditivo e a Assessoria Jurídica do Município a submeterá à análise da Empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE AUTOS

CLÁUSULA SEXTA: Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos membros da Assessoria Jurídica do Município e seus auxiliares têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

6.1. No processo eletrônico, todas as intimações far-se-ão por meio eletrônico, nos termos da Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a Lei nº. 5.869/73 - Código de Processo Civil e dá outras providências.

6.2. As petições elaboradas pelos Assessores deverão ser assinadas digitalmente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente Acordo será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DO SIGILO

CLÁUSULA OITAVA: Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações por eles geradas na vigência deste Acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre si.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA: O presente Acordo não acarreta ônus financeiros para os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária, ficando acordado que cada partícipe arcará com os respectivos ônus e encargos eventualmente necessários à consecução das obrigações assumidas.

DO ACESSO AOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA: As requisições feitas aos serviços disponibilizados pelo TRIBUNAL devem ser realizadas somente em horários comerciais e em dias úteis, conforme calendário do TRIBUNAL.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os partícipes se obrigam a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica, decorrente da execução deste Acordo, a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os partícipes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/1993, em especial ao seu art. 116.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É vedada ao MUNICÍPIO a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1. O MUNICÍPIO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.1.1. Caberá ao MUNICÍPIO implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

16.1.2. O MUNICÍPIO compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste instrumento.

16.1.3. O MUNICÍPIO deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.079/18.

16.2. O MUNICÍPIO deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art.48 da Lei Federal nº 13.079/18.

16.3. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal 13.079/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o MUNICÍPIO e seu representante fica ciente do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

18.1. O MUNICÍPIO, por meio de sua Assessoria Jurídica, poderá providenciar, a seu critério, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juíza Auxiliar da Presidência

PELO MUNICÍPIO:

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº. 008/2022**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade viabilizar a interoperabilidade entre o sistema PJe - TJMG e o sistema da Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa/MG, mediante a implantação da infraestrutura eletrônica que permita a consulta e recebimento dos dados das ações judiciais, em que o Município de Lagoa Santa/MG seja parte, no banco de dados do TRIBUNAL, para o sistema eletrônico de acompanhamento dos processos judiciais e expedientes administrativos da Assessoria Jurídica do Município, conforme discriminação contida no **Anexo I** e **Anexos Técnicos** a serem elaborados, nos termos da Cláusula Quinta deste Acordo.

2 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TRIBUNAL

Proporcionar a implantação da infraestrutura eletrônica que permita a consulta e recebimento dos dados das ações judiciais em que o Município de Lagoa Santa/MG seja parte.

3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO À ASSESSORIA JURÍDICA- LAGOA SANTA/MG

Proporcionar a infraestrutura necessária para recebimento das informações processuais do banco de dados do TRIBUNAL, relativamente às ações judiciais em que o Município de Lagoa Santa/MG é parte, seja no pólo ativo ou passivo.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sétima deste Acordo.

5 - CUSTOS DA PROPOSTA

As despesas com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de recursos próprios das partes convenientes, segundo as responsabilidades inerentes a cada uma, conforme estipulado nas Cláusulas Terceira e Nona deste Termo.

6 – CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELO MUNICÍPIO:

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito

ANEXO I

1. Objetivo

O objetivo deste documento é descrever alguns detalhes técnicos da integração dos sistemas que será desenvolvida através da cooperação técnica entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG** e o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**

2. Das informações que serão trocadas entre os sistemas do TJMG e da Assessoria Jurídica do Município de LAGOA SANTA/MG através do Sistema SAJ-Procuradorias, gerido pela Empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

As informações que serão disponibilizadas pelo TJMG são:

1. Informações de processos judiciais
2. Informações de recursos
3. Informações de cartas precatórias

4. Informações de liminares/tutelas antecipadas

2.1. Serão disponibilizadas informações processuais de todas as instâncias processuais do TJMG que estejam disponíveis no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI.

2.2. Dentre as informações solicitadas pela Assessoria Jurídica do Município, aquelas que forem não públicas deverão ser analisadas pelo TJMG para definir se poderão ou não ser disponibilizadas nos *web services* (solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes).

2.3. Durante o detalhamento dos requisitos entre as equipes técnicas do TJMG e dos analistas responsáveis pelos sistemas da Assessoria Jurídica do Município, poderão surgir novas informações necessárias. Estas serão tratadas e analisadas no devido momento.

2.4. Dentre as informações disponibilizadas estão os seguintes dados:

2.4.1. Número do processo

2.4.2. Instância

2.4.3. Comarca

2.4.4. Vara

2.4.5. Classe processual

2.4.6. Assunto

2.4.7. Detalhamento do assunto

2.4.8. Data do ajuizamento

2.4.9. Data da citação

2.4.10. Data da notificação/intimação

2.4.11. Valores da causa

2.4.12. Informações das partes

2.4.12.1. Posição processual

2.4.12.2. Nome

2.4.12.3. Endereço

2.4.12.3.1. Logradouro

2.4.12.3.2. Número

2.4.12.3.3. Complemento

2.4.12.3.4. Bairro

2.4.12.3.5. Cidade

2.4.12.3.6. Estado

2.4.12.3.7. Telefone

2.4.12.3.8. CEP

2.4.12.4. Documentos de identificação

2.4.12.4.1. Tipo de identificação

2.4.12.4.2. Número de identificação

2.4.12.5. Informações do advogado da parte (Nome e OAB)

2.4.13. Acompanhamentos processuais (movimentações)

3. Da forma que serão disponibilizadas as informações:

a) Essas informações serão disponibilizadas através da tecnologia conhecida como *web service* - WS e padronizada pelo CNJ, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI. *Web service* é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Os *web services* são serviços disponibilizados através da internet.

b) Com esta tecnologia as informações são trocadas em formato padrão, utilizando a linguagem de marcação XML.

3.1. Dos *web services*

Os serviços a serem disponibilizados pelo TJMG são:

1. Consulta de processos: Consulta os dados dos processos.
2. Entregar manifestação processual: Entregar petições iniciais, intermediárias, diversas e ajuizamentos.
3. Consultar avisos pendentes: Consultar a lista de intimações, citações, notificações, entre outros avisos disponibilizados pela corte.
4. Consultar teor de comunicação: Consultar o documento de intimação, citação, notificações, entre outros.
5. Confirmar recebimento: Serviço usado somente para Tribunais de Justiça.

3.1.1. Outros serviços poderão surgir no decorrer do trabalho de detalhamento de requisitos dessa integração entre os sistemas.

3.2. Do desenvolvimento dos trabalhos O desenvolvimento do *Web service* de integração é de responsabilidade do TJMG e do CNJ. Caberá à Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa/MG/Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. desenvolver na parte do “Sistema *SAJ Procuradorias*” meios de comunicação a este WS. O TJMG deverá disponibilizar documentações técnicas de como a comunicação entre o Sistema Sistema *SAJ Procuradorias* e o WS de integração do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI deve funcionar. A cada nova versão, um documento detalhando o que deve ser implementado deve ser encaminhado para a Assessoria Jurídica do Município com antecedência, para que seja possível fazer uma avaliação de impacto de alteração, alterar efetivamente o sistema e homologar.

3.3. Da hospedagem dos serviços

Os *web services* desenvolvidos para disponibilizar informações do TJMG para a Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa/MG ficarão hospedados em servidores do próprio TJMG. Os programas de software da Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa/MG que solicitarão informações aos *web services* do TJMG não ficarão hospedados no TJMG.

3.4. Da manutenção dos serviços disponibilizados pelo TJMG

É de responsabilidade da Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa/MG, através da Empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., a manutenção do Sistema *SAJ-Procuradorias*.

3.5. Da forma de acesso aos serviços

As requisições feitas aos serviços disponibilizados pelo TJMG devem ser realizadas somente em horários comerciais e em dias úteis, conforme calendário do TJMG e padrão de atendimento vigente a ser disponibilizado.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 31/01/2022, às 16:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7798786** e o código CRC **2BFA033A**.
